

AO EXPEDIENTE DO DIA
05 de 06 de 08

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado **QUINTO DE SANTA RITA**

Projeto de Lei n. 885/

"Trata da disponibilização na INTERNET dos dados relativos às licitações públicas dos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º – Os poderes do Estado da Paraíba deverão disponibilizar, para consulta na INTERNET, os dados e as informações relativas às licitações públicas de todos os órgãos da administração pública estadual.

Artigo 2º – Deverão ser disponibilizados:

I – os dados dos sistemas de registro de preços de bens e serviços mantidos pelos respectivos órgãos;

II – os avisos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, contendo o resumo dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões;

III – a relação dos concorrentes habilitados e inabilitados, por licitação;

IV – a íntegra dos recursos e da respectiva decisão;

V – a homologação do resultado e a justificação do objeto do contrato;

VI – o extrato do contrato;

VII – o preço unitário, a data e o fornecedor da última compra em relação a cada item constante nas licitações em andamento.

Parágrafo único – a disponibilização das informações previstas no inciso VII será opcional quando se tratar de compras efetuadas há mais de 24 meses.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em ____ de ____ de ____.

QUINTO DE SANTA RITA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Em consonância com a Legislação Federal todas as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, são necessariamente precedidas de licitação.

Nesse sentido, com o objetivo de fornecer ao poder público, aos licitantes e a sociedade em geral um instrumento moderno capaz de facilitar o acesso aos dados e aos atos dos processos licitatórios, assegurado pelo parágrafo 3º, do artigo 3º da lei federal nº 8.666, apresentamos este projeto de lei que permitirá a qualquer pessoa ou entidade o livre acesso às citadas informações de cada processo licitatório levado a efeito pelos diversos órgãos da administração direta e indireta do nosso Estado.

Solicito, portanto, aos Nobres Pares a aprovação desse projeto, importante aliado na transparência da gestão dos recursos públicos.

APROVADO EM ÚNICO TURNO
EM 11/03/2009

1º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 85 sob o nº 885
Em 05 / 06 /2008

p/ Hapnee
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 05 / 06 /2008

Pulga Maria
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 06 / 06 /2008.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06 / 06 /2008

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 16 / 06 /2008

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2008

Parecer

Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (único) Turno

Em 11 / 03 /2008.

[Assinatura]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(01) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 05 / 06 /2008.

[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 885/2008.

Trata da disponibilização na INTERNET dos dados relativos às licitações públicas dos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual.

AUTOR: Quinto de Santa Rita.

RELATOR: Branco Mendes

PARECER Nº

962/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 885/2008**, da lavra do Excelentíssimo deputado Quinto de Santa Rita, e que pretende tratar da disponibilização na INTERNET dos dados relativos às licitações públicas dos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual.

A matéria legislativa em epígrafe, chegou a esta Casa Legislativa, 05 de junho de 2008.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa do ilustre parlamentar será importante contribuição desta Casa Legislativa, com o objetivo de fornecer ao poder público, aos licitantes e a sociedade em geral um instrumento moderno capaz de facilitar o acesso aos dados e aos atos dos processos licitatórios, assegurando pelo parágrafo 3º, do artigo 3º da Lei federal nº 8.666.

Com fundamento no que foi relatado, entendo, que os argumentos exarados pelo deputado Quinto de Santa Rita em sua justificativa, é justo, entendo assim pela admissibilidade da proposta, a qual apresenta-se oportuna e procedente, haja vista que é justa e necessária, que quando as empresas contratadas com terceiros, será precedias de licitação.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, opina pela admissibilidade constitucional e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei Nº 885/2008**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, 11 de março de 2009.


Dep. Branco Mendes
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto
885/08
06

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela admissibilidade constitucional e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei N° 885/2008**, recomendado, afinal, por sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2009.

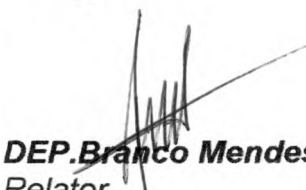

Dep. **Zenóbio Toscano**
Presidente

DEP. Romero Rodrigues
Membro

DEP. Leonardo Gadelha
Membro

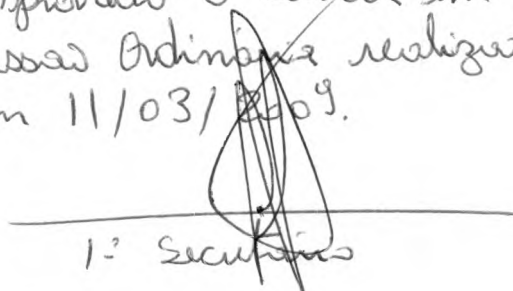

DEP. Dunga Júnior
Membro

DEP. Gervásio Maia
Membro


DEP. Branco Mendes
Relator

DEP. Jeová Campos
Membro

*Aprovado o Parecer em
Sessão Ordinária realizada
em 11/03/2009.*


1º Secretário

Apreciada Pela Comissão
No Dia 11/03/09



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

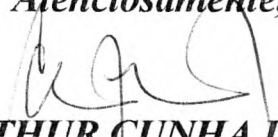
Ofício nº 572/2009

João Pessoa, 11 de março de 2009.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 885/2008 de autoria do Deputado Quinto de Santa Rita, que “Trata da disponibilização na INTERNET dos dados relativos às licitações públicas dos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 572/2009

PROJETO DE LEI Nº 885/2008

AUTORIA: DO DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA

**Trata da disponibilização na
INTERNET dos dados relativos às
licitações públicas dos órgãos integrantes
da Administração Pública Estadual.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os poderes do Estado da Paraíba deverão disponibilizar, para consulta na INTERNET, os dados e as informações relativas às licitações públicas de todos os órgãos da administração pública estadual.

Art. 2º Deverão ser disponibilizados:

I – os dados dos sistemas de registro de preços de bens e serviços mantidos pelos respectivos órgãos;

II – os avisos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, contendo o resumo dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões;

III – a relação dos concorrentes habilitados e inabilitados, por licitação;

IV – a integral dos recursos e da respectiva decisão;

V – a homologação do resultado e a justificação do objeto do contrato;

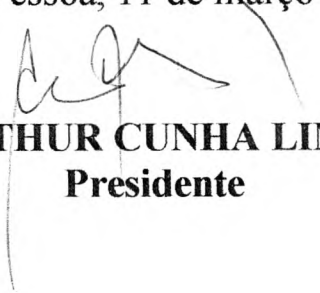
VI – o extrato do contrato;

VII – o preço unitário, a data e o fornecedor da última compra em relação a cada item constante nas licitações em andamento.

Parágrafo único – A disponibilização das informações previstas no inciso VII será opcional quando se tratar de compras efetuadas há mais de 24 meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 11 de março de 2009.



ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente